DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Segunda-feira, 01 de junho de 2020 | Ano IV | Edição nº 600 | Página 1 de 68

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Outros Atos	12
PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	32
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	32
Demonstrativos de receitas e despesas	32
Outros Atos	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.385 DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE RETOMADA CONSCIENTE, QUE TRATA DA FLEXIBILIZAÇÃO DE SETORES DA ECONOMIA DOS MUNICÍPIO PAULISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severina, no uso de suas atribuições legai, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº64.994/2020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que enquadrou Severínia na Fase 3, por pertencer a região administrativa de Barretos/SP;

CONSIDERANDO, entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

CONSIDERANDO, as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

CONSIDERANDO, decisões conjuntas dos Prefeitos da região administrativa de Barretos/SP, através do Consorcio CODEVAR;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares com as seguintes medidas:

I – 2 (duas) pessoas para cada mesa, podendo ser aglutinada 1 (uma) mês, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas;

II – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

III – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local.

IV – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

V – estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem fornecidos;

Parágrafo Único: A presente autorização se estende também aos estabelecimentos tidos como “pesque e pague” respeitados o regramento contido nos incisos acima.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de bares, com as seguintes medidas:

I – não será permitido o consumo no balcão do estabelecimento;

II – será permitido o consumo no local, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 2 (duas) pessoas por mesa, podendo ser aglutinada mais 1 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas;

III – distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

IV – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local.

V – disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha ao cliente;

VII - disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

serem fornecidos.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão sua abertura flexibilizada, observadas as seguintes regras:

I – permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do estabelecimento;

II – fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de cliente por estabelecimento;

III – disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada em balcões de atendimento e pagamento.

Art. 4º - Os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I – os velórios obedecerão o horário limite de 4 (quatro) horas de duração, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários da Prefeitura para manutenção dos mesmos, devendo estar munidos de EPI. Tal medida estende-se também aos prestadores de serviços de limpeza de túmulos, que portarão obrigatoriamente luvas, máscaras, álcool em gel 70%, reservando-se para estes o horário das 8 às 16 horas;

III – o acesso da população às dependências dos cemitérios municipais ficará restrita à quantidade de 20 (vinte) pessoas simultaneamente, nos horários compreendidos das 8 às 16 horas, preservando assepsia constante no presente Decreto, além do distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 5º - Os Templos que exercem práticas religiosas, poderão realizar seus cultos na forma presencial, e também permanecer aberto aos praticantes, desde que observadas as seguintes regras:

I – ocupação máxima de 1 pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados;

II – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa.

Art. 6.º Todos os estabelecimentos que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível a Vigilância Sanitária.

Art. 7.º Os estabelecimentos voltados às práticas esportivas, poderão exercer suas atividades desde que observem as seguintes regras:

I – máximo de 2 (dois) alunos por professor/instrutor por horário;

II – distanciamento mínimo de 9 (nove) metros quadrados por pessoa;

III – pontos de higienização internos;

IV – higienização obrigatório de todos os equipamentos a cada uso;

V – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa.

Parágrafo único. As práticas esportivas ao ar livre, ficam limitadas aos grupos de máximo 50% do número oficial de participantes para cada modalidade.

Art. 8º Fica recomendado aos grupos de risco e pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 9. Todos os ramos de atividades descritos nos artigos anteriores também deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção

IV – uso obrigatório das máscaras aos funcionários e clientes.

Art. 10. Ficam mantidas as medidas descritas no Decreto n.º 5.359, de 22 de março de 2020, e suas alterações, que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no Decreto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

acima citado, ficam prorrogados até 15 de junho de 2020.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 29 de Maio de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Muncipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária

DECRETO Nº 5.386 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro para realização de licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Direta, o Servidor Público Municipal o Sr. GABRIEL GUILHERME, RG 43.011.755-3;

Art. 2º - Ficam os servidores LUIS AUGUSTO MARTINEZ – RG. 40.827.554-6, BRUNO BATISTA – RG. 40.819.580-0 e MARCELO APARECIDO CHIANPESAN - RG. 54.002.384-X - CLÁUDIO MIGUEL, RG 28.015.484-7, ÉRICLES AUGUSTO NEVES, RG. 45.410.972-6, designados a servirem como equipe de apoio nas licitações a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3 º - Ao Servidor referido no artigo 1º deste Decreto, será concedido gratificação mensal nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Complementar Municipal nº 1.673/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Severínia), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.319/18.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.331, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29de MAIO de 2020.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DECRETO Nº 5.387DE 29 DE MAIO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Severínia, a utilização da modalidade de licitação denominada "Pregão Eletrônico", para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizarse-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 6º Ao Prefeito compete:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III – autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - homologar o resultado da licitação.

Art. 7º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

III - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam

consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 8º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que para esse registro os interessados deverão acessar o site do sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte da Prefeitura;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

senha suspensas automaticamente.

Art. 12 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso a seguir indicados:

a) Diário Oficial Eletrônico do Município;

b) Imprensa Oficial do Estado, quando se tratar de recurso de natureza estadual;

c) Imprensa Oficial da União, quando se tratar de recurso de natureza federal.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 13 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 14 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 15 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 16 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 17 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 18 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 5º A etapa de lances da sessão pública, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

§ 6º Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

§ 7º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 8º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 9º No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 19 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante da melhor oferta e essa deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no Edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, através do próprio sistema eletrônico, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo Pregoeiro no “chat”.

§ 2º O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do município de Severínia.

§ 3º Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata de sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

§ 4º A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital mediante a apresentação de documentos, através do sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

§ 5º A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o § 3º, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o § 4º, deste artigo, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no § 3º e no § 4º, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

§ 6º Os documentos apresentados que não estejam regularizados do Cadastro de Fornecedores deste Município, ou que não seja possível a comprovação de sua autenticidade através de meio eletrônico deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo Pregoeiro, serão anexados ao processo da licitação.

§ 7º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 8º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 9º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 10 Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 20 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 21 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, salvo disposição especifica do edital.

Art. 22 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município, e informadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23 Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 24 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 25 Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 1º de junho de 2005.

Art. 26 Compete ao prefeito estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de Maio de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Portarias

PORTARIA Nº 9.767, DE 20 DE MAIO DE 2020.

- DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DESIGNA:

À partir desta data, a servidora JULIANA APARECIDA LOPES PADOVANI PINTO, RG. 43.206.617-2 SSP/SP, no cargo Efetivo de ENFERMEIRO, nos termos do Artigo 5º, Inciso IV da Lei Complementar nº 2.310/2018, para exercer a função de CHEFE DO SETOR DE ESTRATÉGIA E SAUDE DA FAMILIA – ESF, durante o Afastamento da funcionária KAUANA LOPES.

Durante o período em que exercer tal função a servidora fará jus a gratificação mensal no valor de 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 5º, §4 da referida Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 20 de maio de 2.020.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

PORTARIA Nº 8.768, DE 20 DE MAIO DE 2020.

- DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DESIGNA:

À partir desta data, a servidora MARILIA DOS SANTOS LEONARDO, RG. 41.288.069-6 SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de BRAÇAL, nos termos do Artigo 5º, Inciso V da Lei Complementar nº 2.325/2018, para exercer a função de CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Durante o período em que exercer tal função o servidor fará jus a gratificação mensal no valor de 300,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 5º, §4 da referida Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 20 de maio de 2.020.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Severínia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Abril/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	**6.860.000,00**	**6.860.000,00**	**930.849,61**	**13,57**
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.185.000,00	3.185.000,00	245.309,13	7,70
1.1.1-IPTU	1.162.000,00	1.162.000,00	193.003,15	16,61
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.023.000,00	2.023.000,00	52.305,98	2,59
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	700.000,00	700.000,00	47.297,32	6,76
1.2.1-ITBI	700.000,00	700.000,00	47.297,32	6,76
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.855.000,00	1.855.000,00	272.968,28	14,72
1.3.1-ISS	1.279.000,00	1.279.000,00	250.464,09	19,58
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	576.000,00	576.000,00	22.504,19	3,91
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.120.000,00	1.120.000,00	365.274,88	32,61
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**34.830.000,00**	**34.830.000,00**	**11.064.749,16**	**31,77**
2.1-Cota-Parte FPM	19.495.000,00	19.495.000,00	6.082.062,63	31,20
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	17.695.000,00	17.695.000,00	6.082.062,63	34,37
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea d	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	12.530.000,00	12.530.000,00	3.728.286,70	29,75
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	26.063,79	30,66
2.5-Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	13.106,04	3,74
2.6-Cota-Parte IPVA	2.370.000,00	2.370.000,00	1.215.230,00	51,28
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	**41.690.000,00**	**41.690.000,00**	**11.995.598,77**	**28,77**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	22.000,00	22.000,00	1.723,76	7,84
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**2.089.750,00**	**2.089.750,00**	**797.612,30**	**38,17**
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.774.000,00	1.774.000,00	671.161,22	37,83
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	1.520,00	1.520,00	2.000,00	131,58
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	300.230,00	300.230,00	118.612,00	39,51
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	14.000,00	14.000,00	5.839,08	41,71
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**98.030,00**	**98.030,00**	**19.606,44**	**20,00**
6.1 - Transferências de Convênios	98.030,00	98.030,00	19.606,44	20,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	**2.209.780,00**	**2.209.780,00**	**818.942,50**	**37,06**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**6.566.000,00**	**6.566.000,00**	**2.195.168,37**	**33,43**
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1)	3.539.000,00	3.539.000,00	1.198.631,01	33,87
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2)	2.506.000,00	2.506.000,00	745.657,27	29,75
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4)	17.000,00	17.000,00	5.212,77	30,66

Prefeitura Municipal de Severínia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Abril/2020

10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(20% de (1.5 + 2.5)	30.000,00	30.000,00	2.621,19	8,74
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	474.000,00	474.000,00	243.046,13	51,28
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**12.121.000,00**	**12.121.000,00**	**4.340.077,78**	**35,81**
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	12.101.000,00	12.101.000,00	4.337.026,97	35,84
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	3.050,81	15,25
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)	**5.535.000,00**	**5.535.000,00**	**2.141.858,60**	**38,70**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**11.657.000,00**	**11.657.000,00**	**3.614.095,78**	**31,00**	**3.343.875,44**	**28,69**
13.1-Com Educação Infantil	2.015.000,00	2.015.000,00	496.831,32	24,66	496.831,32	24,66
13.2-Com Ensino Fundamental	9.642.000,00	9.642.000,00	3.117.264,46	32,33	2.847.044,12	29,53
14-OUTRAS DESPESAS	**1.573.550,00**	**1.573.550,00**	**531.693,93**	**33,79**	**531.693,93**	**33,79**
14.1-Com Educação Infantil	333.520,00	333.520,00	129.046,65	38,69	129.046,65	38,69
14.2-Com Ensino Fundamental	1.240.030,00	1.240.030,00	402.647,28	32,47	402.647,28	32,47
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	**13.230.550,00**	**13.230.550,00**	**4.145.789,71**	**31,33**	**3.875.569,37**	**29,29**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**0,00**
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	**4.145.789,71**
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,27
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	12,25
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	4,48

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	**3.995.520,00**	**3.804.520,00**	**915.293,56**	**24,06**	**798.149,14**	**20,98**
22.1-Creche	3.995.520,00	3.804.520,00	915.293,56	24,06	798.149,14	20,98
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.348.520,00	2.348.520,00	625.877,97	26,65	625.877,97	26,65
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.647.000,00	1.456.000,00	289.415,59	19,88	172.271,17	11,83
22.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	**15.320.030,00**	**15.415.030,00**	**4.761.976,76**	**30,89**	**3.862.798,06**	**25,06**
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.882.030,00	10.882.030,00	3.519.911,74	32,35	3.249.691,40	29,86
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.438.000,00	4.533.000,00	1.242.065,02	27,40	613.106,66	13,53
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	355.000,00	316.000,00	128.906,78	40,79	32.836,62	10,39
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	**19.670.550,00**	**19.535.550,00**	**5.806.177,10**	**29,72**	**4.693.783,82**	**24,03**

Prefeitura Municipal de Severínia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Abril/2020

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.141.858,60
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	587,24
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	**2.142.445,84**
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 36)	**3.534.824,48**
38-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37 / 3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	**29,47**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.600.450,00	1.591.450,00	1.288.324,12	80,95	1.034.493,93	65,00
43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	**1.600.450,00**	**1.591.450,00**	**1.288.324,12**	**80,95**	**1.034.493,93**	**65,00**
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+43)	**21.271.000,00**	**21.127.000,00**	**7.094.501,22**	**33,58**	**5.728.277,75**	**27,11**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**3.368.662,92**	**587,24**
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	2.071.529,69	587,24
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.297.133,23	0,00

Nota Explicativa: Deduções para Limite Constitucional - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB: Considera-se como dedução a diferença entre o valor do FUNDEB recebido e retido, considerando a movimentação acumulada do exercício, conforme regra da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

DANIELA MARQUES MARROCOS MAGRO
Secretário da Educação

Prefeitura Municipal de Severínia

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro a Abril/2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**6.860.000,00**	**6.860.000,00**	**930.849,61**	**13,57**
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.162.000,00	1.162.000,00	193.003,15	16,61
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	700.000,00	700.000,00	47.297,32	6,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.279.000,00	1.279.000,00	250.464,09	19,58
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.120.000,00	1.120.000,00	365.274,88	32,61
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.000,00	4.000,00	832,88	20,82
Dívida Ativa dos Impostos	2.358.000,00	2.358.000,00	56.597,50	2,40
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	237.000,00	237.000,00	17.379,79	7,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**33.030.000,00**	**33.030.000,00**	**11.064.749,16**	**33,50**
Cota-Parte FPM	17.695.000,00	17.695.000,00	6.082.062,63	34,37
Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	13.106,04	3,74
Cota-Parte IPVA	2.370.000,00	2.370.000,00	1.215.230,00	51,28
Cota-Parte ICMS	12.530.000,00	12.530.000,00	3.728.286,70	29,75
Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	26.063,79	30,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**39.890.000,00**	**39.890.000,00**	**11.995.598,77**	**30,07**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	**3.192.000,00**	**3.192.000,00**	**827.577,18**	**25,93**
Provenientes da União	2.850.000,00	2.850.000,00	737.702,98	25,88
Provenientes dos Estados	342.000,00	342.000,00	89.874,20	26,28
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**3.246.000,00**	**3.246.000,00**	**827.577,18**	**25,50**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS CORRENTES	**12.651.000,00**	**13.201.095,51**	**5.519.181,00**	**41,81**	**3.803.034,98**	**28,81**
Pessoal e Encargos Sociais	7.948.000,00	7.918.000,00	2.339.308,00	29,54	2.339.308,00	29,54
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.703.000,00	5.283.095,51	3.179.873,00	60,19	1.463.726,98	27,71
DESPESAS DE CAPITAL	**231.000,00**	**411.800,00**	**26.062,22**	**6,33**	**1.499,00**	**0,36**
Investimentos	231.000,00	411.800,00	26.062,22	6,33	1.499,00	0,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**12.882.000,00**	**13.612.895,51**	**5.545.243,22**	**40,74**	**3.804.533,98**	**27,95**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.544.000,00	3.239.395,51	979.531,08	30,24	678.435,73	20,94

Prefeitura Municipal de Severínia

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro a Abril/2020

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.544.000,00	3.239.395,51	979.531,08	30,24	678.435,73	20,94
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**2.544.000,00**	**3.239.395,51**	**979.531,08**	**30,24**	**678.435,73**	**20,94**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**10.338.000,00**	**10.373.500,00**	**4.565.712,14**	**44,01**	**3.126.098,25**	**30,14**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**26,06**

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb) /100]	**-1.326.758,43**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARC. CONSIDE-RADA NO LIMITE
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	2.960,02	0,00	2.960,02
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	13.000,85	0,00	13.000,85
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	209.170,33	0,00	209.170,33
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	1.508.452,67	0,00	1.508.452,67
Total (VIII)	**1.733.583,87**	**0,00**	**1.733.583,87**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
Atenção Básica	9.839.000,00	10.943.875,51	3.916.884,91	35,79	3.200.719,17	29,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	793.000,00	789.000,00	179.598,37	22,76	172.167,26	21,82
Vigilância Epidemiológica	2.250.000,00	1.880.020,00	1.448.759,94	77,06	431.647,55	22,96
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**12.882.000,00**	**13.612.895,51**	**5.545.243,22**	**40,74**	**3.804.533,98**	**27,95**

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro a Abril 2020

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação ate o Periodo
PRÓPRIOS	6.860.000,00	930.849,61
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	19.845.000,00	6.095.168,67
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	14.985.000,00	4.969.580,49
TOTAL	**41.690.000,00**	**11.995.598,77**
RETENÇÕES AO FUNDEB	6.566.000,00	2.195.168,37
RECEITA LÍQUIDA	**35.124.000,00**	**9.800.430,40**

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL

	Para Exercicio (Previsao atualizada)	Ate o periodo (Arrecadacao)
TOTAL (25%)	10.422.500,00	2.998.899,69

DESPESAS PROPRIA EM EDUCACAO

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**10.895.000,00**	**26,13**	**3.726.648,98**	**31,07**	**2.980.546,20**	**24,85**	**2.578.013,49**	**21,49**
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.566.000,00	3,76	315.820,71	2,63	193.954,07	1,62	60.039,81	0,50
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	2.763.000,00	6,63	1.215.659,90	10,13	591.423,76	4,93	322.805,31	2,69
RETENÇÕES AO FUNDEB	6.566.000,00	15,75	2.195.168,37	18,30	2.195.168,37	18,30	2.195.168,37	18,30
DEDUCOES								
TOTAL			**1.723,76**	**0,01**	**1.723,76**	**0,01**	**1.723,76**	**0,01**
(-) GANHOS APLIC.			1.723,76	0,01	1.723,76	0,01	1.723,76	0,01
DESPESAS LIQUIDAS								
TOTAL			**3.724.925,22**	**31,05**	**2.978.822,44**	**24,83**	**2.576.289,73**	**21,48**
EDUCAÇÃO INFANTIL			315.820,71	2,63	193.954,07	1,62	60.039,81	0,50
EDUCAÇÃO			1.213.936,14	10,12	589.700,00	4,92	321.081,55	2,68
RETENÇÕES AO FUNDEB			2.195.168,37	18,30	2.195.168,37	18,30	2.195.168,37	18,30

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

DANIELA MARQUES MARROCOS MAGRO
Secretário da Educação

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril2020 **Órgão: Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**1.545.500,27**	**454.499,73**	**572.302,62**	**973.197,65**
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	1.545.500,27	454.499,73	572.302,62	973.197,65
4 - ADMINISTRAÇÃO	**5.822.000,00**	**223.500,00**	**6.045.500,00**	**2.770.232,41**	**3.275.267,59**	**1.895.537,58**	**874.694,83**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.106.000,00	138.000,00	2.244.000,00	870.910,96	1.373.089,04	762.892,49	108.018,47
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.716.000,00	85.500,00	3.801.500,00	1.899.321,45	1.902.178,55	1.132.645,09	766.676,36
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	**1.633.000,00**	**27.000,00**	**1.660.000,00**	**597.978,96**	**1.062.021,04**	**527.492,10**	**70.486,86**
181 - POLICIAMENTO	1.484.000,00	0,00	1.484.000,00	544.054,96	939.945,04	485.717,29	58.337,67
182 - DEFESA CIVIL	56.000,00	0,00	56.000,00	18.844,48	37.155,52	15.734,26	3.110,22
452 - SERVIÇOS URBANOS	93.000,00	27.000,00	120.000,00	35.079,52	84.920,48	26.040,55	9.038,97
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.151.000,00**	**96.500,00**	**3.247.500,00**	**1.579.047,16**	**1.668.452,84**	**1.266.102,51**	**312.944,65**
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	230.000,00	50.000,00	280.000,00	278.674,76	1.325,24	278.674,76	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.013.000,00	86.500,00	1.099.500,00	615.853,92	483.646,08	347.661,07	268.192,85
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.908.000,00	-40.000,00	1.868.000,00	684.518,48	1.183.481,52	639.766,68	44.751,80
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**5.660.000,00**	**0,00**	**5.660.000,00**	**1.572.896,79**	**4.087.103,21**	**1.563.933,79**	**8.963,00**
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	5.660.000,00	0,00	5.660.000,00	1.572.896,79	4.087.103,21	1.563.933,79	8.963,00
10 - SAÚDE	**12.882.000,00**	**730.895,51**	**13.612.895,51**	**5.545.243,22**	**8.067.652,29**	**3.804.533,98**	**1.740.709,24**
301 - ATENÇÃO BÁSICA	9.839.000,00	1.104.875,51	10.943.875,51	3.916.884,91	7.026.990,60	3.200.719,17	716.165,74
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	793.000,00	-4.000,00	789.000,00	179.598,37	609.401,63	172.167,26	7.431,11
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.250.000,00	-369.980,00	1.880.020,00	1.448.759,94	431.260,06	431.647,55	1.017.112,39
12 - EDUCAÇÃO	**21.271.000,00**	**-144.000,00**	**21.127.000,00**	**7.094.501,22**	**14.032.498,78**	**5.728.277,75**	**1.366.223,47**
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.600.450,00	-9.000,00	1.591.450,00	453.798,96	1.137.651,04	248.688,20	205.110,76
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	14.770.030,00	95.000,00	14.865.030,00	5.501.479,78	9.363.550,22	4.561.103,87	940.375,91
364 - ENSINO SUPERIOR	355.000,00	-39.000,00	316.000,00	128.906,78	187.093,22	32.836,62	96.070,16
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.995.520,00	-191.000,00	3.804.520,00	962.193,56	2.842.326,44	842.249,14	119.944,42
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	290.000,00	0,00	290.000,00	48.122,14	241.877,86	43.399,92	4.722,22
13 - CULTURA	**385.000,00**	**239.000,00**	**624.000,00**	**438.976,79**	**185.023,21**	**429.426,62**	**9.550,17**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	385.000,00	239.000,00	624.000,00	438.976,79	185.023,21	429.426,62	9.550,17
15 - URBANISMO	**2.601.000,00**	**479.557,14**	**3.080.557,14**	**586.755,65**	**2.493.801,49**	**467.792,62**	**118.963,03**
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	106.000,00	467.557,14	573.557,14	0,00	573.557,14	0,00	0,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	2.495.000,00	12.000,00	2.507.000,00	586.755,65	1.920.244,35	467.792,62	118.963,03
17 - SANEAMENTO	**3.066.000,00**	**113.300,00**	**3.179.300,00**	**2.215.086,08**	**964.213,92**	**1.043.010,10**	**1.172.075,98**
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.066.000,00	113.300,00	3.179.300,00	2.215.086,08	964.213,92	1.043.010,10	1.172.075,98
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**178.000,00**	**-50.000,00**	**128.000,00**	**35.730,00**	**92.270,00**	**20.117,36**	**15.612,64**
542 - CONTROLE AMBIENTAL	178.000,00	-50.000,00	128.000,00	35.730,00	92.270,00	20.117,36	15.612,64

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril2020 **Órgão: Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
20 - AGRICULTURA	**285.000,00**	**0,00**	**285.000,00**	**37.104,80**	**247.895,20**	**34.530,91**	**2.573,89**
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	285.000,00	0,00	285.000,00	37.104,80	247.895,20	34.530,91	2.573,89
26 - TRANSPORTE	**1.182.000,00**	**0,00**	**1.182.000,00**	**470.927,07**	**711.072,93**	**378.381,33**	**92.545,74**
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.182.000,00	0,00	1.182.000,00	470.927,07	711.072,93	378.381,33	92.545,74
27 - DESPORTO E LAZER	**458.000,00**	**-138.000,00**	**320.000,00**	**91.234,44**	**228.765,56**	**72.310,20**	**18.924,24**
813 - LAZER	458.000,00	-138.000,00	320.000,00	91.234,44	228.765,56	72.310,20	18.924,24
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**3.100.000,00**	**793.943,54**	**3.893.943,54**	**3.226.856,86**	**667.086,68**	**999.771,14**	**2.227.085,72**
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.990.000,00	793.943,54	2.783.943,54	2.327.368,57	456.574,97	670.740,92	1.656.627,65
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.110.000,00	0,00	1.110.000,00	899.488,29	210.511,71	329.030,22	570.458,07
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.426.000,00**	**-126.000,00**	**5.300.000,00**	**0,00**	**5.300.000,00**	**0,00**	**0,00**
997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA O RPPS	5.240.000,00	0,00	5.240.000,00	0,00	5.240.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	186.000,00	-126.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**69.100.000,00**	**2.245.696,19**	**71.345.696,19**	**27.808.071,72**	**43.537.624,47**	**18.803.520,61**	**9.004.551,11**

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Janeiro a Abril 2020 **Órgão: Poder Executivo**

DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	TOTAL
VENCTOS. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	1.815.378,00	1.884.508,24	1.937.047,82	1.883.588,72	1.853.971,78	1.833.978,75	1.862.952,84	2.481.671,01	1.713.666,88	1.763.207,09	1.842.489,72	1.822.575,84	22.695.036,69
ENCARGOS SOCIAIS	316.969,52	326.013,75	334.721,32	323.432,77	318.725,94	294.324,29	296.175,81	541.262,33	215.992,33	269.940,57	283.045,38	285.089,27	3.805.693,28
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS	343.557,07	367.917,04	368.161,06	397.294,54	379.405,37	376.134,60	379.723,57	483.764,76	361.730,34	375.305,13	380.637,16	373.744,86	4.587.375,50
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	118.788,39	137.989,37	148.758,28	118.388,22	134.162,95	127.588,28	128.394,59	157.421,36	99.268,06	115.659,48	145.169,62	139.192,15	1.570.780,75
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	121.593,67	50.233,74	38.283,44	98.565,46	34.919,48	45.956,00	15.959,01	345.444,15	108.775,53	92.345,67	16.708,14	20.492,64	989.276,93
SUBTOTAL (I)	**2.716.286,65**	**2.766.662,14**	**2.826.971,92**	**2.821.269,71**	**2.721.185,52**	**2.677.981,92**	**2.683.205,82**	**4.009.563,61**	**2.499.433,14**	**2.616.457,94**	**2.668.050,02**	**2.641.094,76**	**33.648.163,15**

DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	TOTAL
INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES	91.550,11	11.955,30	14.658,71	56.708,83	14.768,22	37.047,13	15.959,01	345.444,15	0,00	0,00	0,00	0,00	588.091,46
DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADAS COM	343.557,07	367.917,04	368.161,06	397.294,54	379.405,37	376.134,60	379.723,57	483.764,76	361.730,34	375.305,13	380.637,16	373.744,86	4.587.375,50
SUBTOTAL (II)	**435.107,18**	**379.872,34**	**382.819,77**	**454.003,37**	**394.173,59**	**413.181,73**	**395.682,58**	**829.208,91**	**361.730,34**	**375.305,13**	**380.637,16**	**373.744,86**	**5.175.466,96**

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL

TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**2.281.179,47**	**2.386.789,80**	**2.444.152,15**	**2.367.266,34**	**2.327.011,93**	**2.264.800,19**	**2.287.523,24**	**3.180.354,70**	**2.137.702,80**	**2.241.152,81**	**2.287.412,86**	**2.267.349,90**	**28.472.696,19**

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril 2020 — **Consolidado**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	**67.019.000,00**	**67.019.000,00**	**23.409.810,43**	**20.170.752,14**	**46.848.247,86**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.061.000,00	8.061.000,00	3.084.002,16	1.072.914,27	6.988.085,73
CONTRIBUIÇÕES	2.787.000,00	2.787.000,00	948.753,34	864.412,79	1.922.587,21
RECEITA PATRIMONIAL	410.000,00	410.000,00	171.169,17	96.532,41	313.467,59
RECEITA DE SERVIÇOS	2.398.000,00	2.398.000,00	727.833,79	653.637,49	1.744.362,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.025.000,00	53.025.000,00	18.292.787,23	17.355.974,83	35.669.025,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	338.000,00	338.000,00	185.264,74	127.280,35	210.719,65
RECEITAS DE CAPITAL	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**98.340,00**	**-88.340,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	98.340,00	-98.340,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**6.566.000,00**	**6.566.000,00**	**2.399.609,82**	**2.195.168,37**	**4.370.831,63**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**8.637.000,00**	**8.637.000,00**	**4.960.654,42**	**1.597.173,22**	**7.039.826,78**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**69.100.000,00**	**69.100.000,00**	**25.970.855,03**	**19.671.096,99**	**49.428.903,01**
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	**69.100.000,00**	**69.100.000,00**	**25.970.855,03**	**19.671.096,99**	**49.428.903,01**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (V) = (III + IV)	**69.100.000,00**	**69.100.000,00**	**25.970.855,03**	**19.671.096,99**	**49.428.903,01**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	**53.310.000,00**	**1.456.314,94**	**54.766.314,94**	**23.620.238,00**	**16.404.763,97**	**12.022.186,18**	**31.146.076,94**	**7.215.474,03**	**4.382.577,79**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.257.000,00	-160.000,00	35.097.000,00	11.166.257,36	10.132.394,60	8.113.186,34	23.930.742,64	1.033.862,76	2.019.208,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.045.000,00	1.616.314,94	19.661.314,94	12.453.980,64	6.272.369,37	3.908.999,84	7.207.334,30	6.181.611,27	2.363.369,53
DESPESAS DE CAPITAL	**1.488.000,00**	**194.557,14**	**1.682.557,14**	**139.139,54**	**64.203,44**	**34.760,38**	**1.543.417,60**	**74.936,10**	**29.443,06**
INVESTIMENTOS	1.478.000,00	124.557,14	1.602.557,14	66.557,18	39.932,96	10.489,90	1.535.999,96	26.624,22	29.443,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	70.000,00	75.000,00	72.582,36	24.270,48	24.270,48	2.417,64	48.311,88	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.426.000,00**	**-126.000,00**	**5.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	**8.876.000,00**	**720.824,11**	**9.596.824,11**	**4.048.694,18**	**2.334.553,20**	**1.425.760,36**	**5.548.129,93**	**1.714.140,98**	**908.792,84**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**69.100.000,00**	**2.245.696,19**	**71.345.696,19**	**27.808.071,72**	**18.803.520,61**	**13.482.706,92**	**38.237.624,47**	**9.004.551,11**	**5.320.813,69**
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	**69.100.000,00**	**2.245.696,19**	**71.345.696,19**	**27.808.071,72**	**18.803.520,61**	**13.482.706,92**	**38.237.624,47**	**9.004.551,11**	**5.320.813,69**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**867.576,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X)=(VIII + IX)	**69.100.000,00**	**2.245.696,19**	**71.345.696,19**	**27.808.071,72**	**19.671.096,99**	**13.482.706,92**	**38.237.624,47**	**9.004.551,11**	**5.320.813,69**

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigo 21 e 22 da Lei Federal n 11.494/2007)

Período: Janeiro a Abril 2020

RECEITA DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação ate o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	12.101.000,00	4.337.026,97
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	20.000,00	3.050,81
TOTAL	**12.121.000,00**	**4.340.077,78**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Para Exercicio (Previsao atualizada)	Ate o periodo (Arrecadacao)
RECEITAS DE TRANSFERENCIA	6.566.000,00	2.195.168,37

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada	Arrecadação ate o Periodo
TOTAL DA RECEITA	12.121.000,00	4.340.077,78
MAGISTÉRIO (60%)	7.272.600,00	2.604.046,67

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

	Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	4.337.026,97	2.195.168,37
Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		**2.141.858,60**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**13.230.550,00**	**109,15**	**4.145.789,71**	**95,52**	**3.875.569,37**	**89,29**	**2.848.656,48**	**65,63**
MAGISTÉRIO	11.657.000,00	96,17	3.614.095,78	83,27	3.343.875,44	77,04	2.452.026,60	56,49
OUTRAS	1.573.550,00	12,98	531.693,93	12,25	531.693,93	12,25	396.629,88	9,13
DEDUÇÕES								
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDAS								
TOTAL			**4.145.789,71**	**95,52**	**3.875.569,37**	**89,29**	**2.848.656,48**	**65,63**
MAGISTÉRIO			3.614.095,78	83,27	3.343.875,44	77,04	2.452.026,60	56,49
OUTRAS			531.693,93	12,25	531.693,93	12,25	396.629,88	9,13

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

DANIELA MARQUES MARROCOS MAGRO
Secretário da Educação

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012
Período: Janeiro a Abril/2020

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	6.860.000,00	930.849,61
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	18.045.000,00	6.095.168,67
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	14.985.000,00	4.969.580,49
SUB TOTAL	**39.890.000,00**	**11.995.598,77**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	5.983.500,00	1.799.339,82

DESPESAS PRÓPRIAS EM SAÚDE

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	**10.373.500,00**	**26,01**	**4.334.740,48**	**36,14**	**2.895.126,59**	**24,13**	**1.917.534,26**	**15,99**
DESPESAS LÍQUIDAS								
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			**4.334.740,48**	**36,14**	**2.895.126,59**	**24,13**	**1.917.534,26**	**15,99**

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde

Prefeitura Municipal de Severínia

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril 2020 **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**51.479.434,89**	**100,00**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	28.472.696,19	55,31
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	27.798.894,84	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	26.408.950,10	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	673.801,35	1,30
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-1.866.025,99	-3,62
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	61.775.321,87	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	11.325.475,68	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	8.236.709,58	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	3.603.560,44	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Município de Severinia – Estado de São Paulo
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Maio/2019 a Abril/2020 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	261.897,51	297.637,92	334.247,11	361.167,62	309.320,36	345.276,54	291.495,45	330.193,31	223.702,82	210.479,85	243.960,88	394.770,72	3.604.150,09
CONTRIBUIÇÕES	193.004,00	193.711,15	200.197,18	193.272,68	277.182,04	203.980,63	188.461,31	261.698,32	268.846,54	198.505,59	179.747,28	217.313,38	2.575.920,10
RECEITA PATRIMONIAL	22.310,68	11.027,37	848,54	22.470,39	43.743,19	11.238,09	7.599,39	6.140,28	44.072,29	41.662,04	4.992,82	5.805,26	221.910,34
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	182.762,40	198.603,04	218.418,83	201.210,90	200.774,98	207.168,08	190.991,91	201.245,93	188.646,80	134.083,69	159.887,07	171.019,93	2.254.813,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.731.684,41	3.356.977,12	4.571.240,00	3.361.596,10	3.069.825,91	4.267.350,62	3.917.387,94	6.953.255,96	4.703.154,68	4.968.361,47	4.363.593,58	3.320.865,10	50.585.292,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.546,29	21.617,00	16.526,27	213.637,17	11.918,55	8.015,34	8.555,07	14.116,14	31.024,32	49.082,34	31.073,11	16.100,58	441.212,18
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	**4.411.205,29**	**4.079.573,60**	**5.341.477,93**	**4.353.354,86**	**3.912.765,03**	**5.043.029,30**	**4.604.491,07**	**7.766.649,94**	**5.459.447,45**	**5.602.174,98**	**4.983.254,74**	**4.125.874,97**	**59.683.299,16**

DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	146.914,02	146.808,45	158.652,57	146.733,67	232.185,11	148.605,30	137.031,57	150.052,51	268.846,54	136.733,35	139.282,60	175.375,75	1.987.221,44
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	1.131,34	807,06	766,63	546,30	35.409,80	261,58	140,23	152,89	39.741,72	35.777,10	0,00	1.049,18	115.783,83
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	504.903,41	431.845,38	460.463,96	443.307,61	383.990,68	531.380,54	500.359,62	649.439,43	607.221,51	668.180,69	520.040,22	399.725,95	6.100.859,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**652.948,77**	**579.460,89**	**619.883,16**	**590.587,58**	**651.585,59**	**680.247,42**	**637.531,42**	**799.644,83**	**915.809,77**	**840.691,14**	**659.322,82**	**576.150,88**	**8.203.864,27**

TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.758.256,52**	**3.500.112,71**	**4.721.594,77**	**3.762.767,28**	**3.261.179,44**	**4.362.781,88**	**3.966.959,65**	**6.967.005,11**	**4.543.637,68**	**4.761.483,84**	**4.323.931,92**	**3.549.724,09**	**51.479.434,89**

RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)

(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V)=(III-IV)	**3.758.256,52**	**3.500.112,71**	**4.721.594,77**	**3.762.767,28**	**3.261.179,44**	**4.362.781,88**	**3.966.959,65**	**6.967.005,11**	**4.543.637,68**	**4.761.483,84**	**4.323.931,92**	**3.549.724,09**	**51.479.434,89**

RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)

(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(V-VI)	**3.758.256,52**	**3.500.112,71**	**4.721.594,77**	**3.762.767,28**	**3.261.179,44**	**4.362.781,88**	**3.966.959,65**	**6.967.005,11**	**4.543.637,68**	**4.761.483,84**	**4.323.931,92**	**3.549.724,09**	**51.479.434,89**

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril 2020 — **Consolidado**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.450.000,00**	**2.450.000,00**	**937.265,64**	**796.806,24**
CONTRIBUIÇÕES	**2.175.000,00**	**2.175.000,00**	**806.625,89**	**720.238,24**
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	2.150.000,00	2.150.000,00	799.594,93	718.319,77
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	20.000,00	20.000,00	6.520,65	1.060,32
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	5.000,00	5.000,00	510,31	858,15
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**250.000,00**	**250.000,00**	**130.639,75**	**76.568,00**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	250.000,00	250.000,00	130.639,75	76.568,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	**8.600.000,00**	**8.600.000,00**	**4.960.654,42**	**1.597.173,22**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	**4.780.000,00**	**4.780.000,00**	**2.278.392,33**	**1.309.233,67**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	4.780.000,00	4.780.000,00	2.278.392,33	1.309.233,67
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.820.000,00**	**3.820.000,00**	**2.682.262,09**	**287.939,55**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSF. FINANCEIRAS COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL REC. PREV. (VII) = (I+II+III+V+VI)-IV	**11.050.000,00**	**11.050.000,00**	**5.897.920,06**	**2.393.979,46**

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril 2020 — **Consolidado**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VIII)	**445.000,00**	**445.000,00**	**112.984,38**	**104.021,38**
DESPESAS CORRENTES	440.000,00	440.000,00	112.984,38	104.021,38
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	**5.050.000,00**	**5.050.000,00**	**1.491.417,49**	**1.491.417,49**
APOSENTADORIAS	3.650.000,00	3.650.000,00	1.113.821,48	1.113.821,48
PENSÕES	1.400.000,00	1.400.000,00	377.596,01	377.596,01
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	**315.000,00**	**315.000,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00
COMP. PREVID. APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
COMP. PREVID. PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA RPPS (SUPERÁVIT PREV. ORÇAMENTO) (XI)	**5.240.000,00**	**5.240.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DESP. PREV. (XII)=(VIII+IX+X+XI)	**11.050.000,00**	**11.050.000,00**	**1.604.401,87**	**1.595.438,87**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (VII - XII)	**0,00**	**0,00**	**789.577,59**	**798.540,59**

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril 2020 — **Consolidado**

ENTIDADE / FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	**7.871.094,33**	**1.444.121,08**	**682.616,48**	**3.865.391,98**	**623.722,90**	**3.024,01**	**78.599,64**	**4.002.678,34**	**741.798,54**
RECURSOS PRÓPRIOS	6.579.699,44	637.816,16	445.191,30	2.587.812,34	389.212,80	3.024,01	5.404,74	3.988.863,09	243.198,62
RECURSOS ESTADUAIS	1.031.396,90	253.198,63	3.810,00	1.027.276,90	1.270,00	0,00	1.600,00	4.120,00	250.328,63
RECURSOS FEDERAIS	259.997,99	553.106,29	233.615,18	250.302,74	233.240,10	0,00	71.594,90	9.695,25	248.271,29
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	**81.998,39**	**0,00**	**0,00**	**81.998,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	81.998,39	0,00	0,00	81.998,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	**11.270,36**	**3.200,00**	**0,00**	**2.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.470,36**	**3.200,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.270,36	3.200,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	8.470,36	3.200,00
TOTAL	**7.964.363,08**	**1.447.321,08**	**682.616,48**	**3.950.190,37**	**623.722,90**	**3.024,01**	**78.599,64**	**4.011.148,70**	**744.998,54**

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril 2020 — **Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.971.995,06**	**1.206.254,66**	**1.059.461,67**
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**2.892.583,56**	**2.925.487,66**
ATIVO DISPONÍVEL	6.106.486,55	7.344.884,94	6.798.305,85
HAVERES FINANCEIROS	192.614,29	188.502,20	188.753,73
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.953.092,72	4.640.803,58	4.061.571,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**1.971.995,06**	**-1.686.328,90**	**-1.866.025,99**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	43.091,15	43.091,15	43.091,15
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**1.928.903,91**	**-1.729.420,05**	**-1.909.117,14**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Abril (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**-179.697,09**	**-3.838.021,05**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril 2020 **Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)	**32.690.243,54**	**32.690.243,54**	**32.690.243,54**
PASSIVO ATUARIAL	32.550.224,98	32.550.224,98	32.550.224,98
OUTRAS DIVIDAS (EXCETO PASSIVO ATUARIAL)	140.018,56	140.018,56	140.018,56
DEDUÇÕES (II)	**49.318.469,93**	**49.929.111,22**	**46.586.668,50**
ATIVO DISPONÍVEL	332.886,85	338.973,60	305.916,74
HAVERES FINANCEIROS	48.996.853,44	49.598.607,98	46.289.222,12
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.270,36	8.470,36	8.470,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)	**-16.628.226,39**	**-17.238.867,68**	**-13.896.424,96**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III - V)	**-16.628.226,39**	**-17.238.867,68**	**-13.896.424,96**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Abril (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**3.342.442,72**	**2.731.801,43**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Severínia

Resultado Primário

(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Abril 2020 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**75.256.000,00**	**75.256.000,00**	**21.671.392,95**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.061.000,00	8.061.000,00	1.072.914,27
CONTRIBUIÇÕES	7.567.000,00	7.567.000,00	2.173.646,46
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	7.567.000,00	7.567.000,00	2.173.646,46
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	10.000,00	10.000,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	410.000,00	410.000,00	96.532,41
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	400.000,00	400.000,00	96.532,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.025.000,00	53.025.000,00	17.355.974,83
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.593.000,00	6.593.000,00	1.068.857,39
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.593.000,00	6.593.000,00	1.068.857,39
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**10.000,00**	**10.000,00**	**98.340,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (V)	10.000,00	10.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	98.340,00
CONVÊNIOS	0,00	0,00	98.340,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	**0,00**	**0,00**	**98.340,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	**6.566.000,00**	**6.566.000,00**	**2.195.168,37**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	**68.690.000,00**	**68.690.000,00**	**19.574.564,58**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (IX)	**60.286.000,00**	**61.677.914,94**	**18.107.614,69**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.247.000,00	38.057.000,00	10.868.394,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X)	8.000,00	8.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.031.000,00	23.612.914,94	7.239.219,93
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX-X)	**60.278.000,00**	**61.669.914,94**	**18.107.614,69**
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	**3.388.000,00**	**4.367.781,25**	**695.905,92**
INVESTIMENTOS	1.478.000,00	1.602.557,14	39.932,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIII)	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIV)	5.000,00	5.000,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	1.905.000,00	2.760.224,11	655.972,96
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	**1.478.000,00**	**1.602.557,14**	**39.932,96**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	**5.426.000,00**	**5.300.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	**67.182.000,00**	**68.572.472,08**	**18.147.547,65**

RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)	**1.508.000,00**	**117.527,92**	**1.427.016,93**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	552.800,00

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA
Contador

CÁTIA REGINA DA COSTA
Controle Interno

Câmara Municipal de Severínia
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2019 A ABR/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	45.480,51	56.703,52	41.430,19	45.044,80	45.044,80	45.747,39	91.385,36	47.616,83	45.964,90	50.626,54	63.247,37	51.679,99	629.972,20	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	42.858,37	42.858,37	42.858,37	42.729,17	42.858,37	42.729,17	42.599,97	42.858,37	42.858,37	42.721,78	42.858,37	42.858,37	513.647,05	0,00
Encargos Sociais	14.185,71	14.185,71	14.152,07	14.158,58	14.185,71	14.185,71	20.803,71	14.427,11	14.380,96	14.731,56	16.045,97	15.384,72	180.827,52	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	102.524,59	113.747,60	98.440,63	101.932,55	102.088,88	102.662,27	154.789,04	104.902,31	103.204,23	108.079,88	122.151,71	109.923,08	1.324.446,77	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	102.524,59	113.747,60	98.440,63	101.932,55	102.088,88	102.662,27	154.789,04	104.902,31	103.204,23	108.079,88	122.151,71	109.923,08	1.324.446,77	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.479.435,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.324.446,77	2,57
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.088.766,10	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.934.327,80	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.779.889,49	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Edivaldo Alexandre dos Santos
Presidente da Câmara

Neuza Ap. Batista de Oliveira
Contadora
CRC/SP 1SP230544/O-1

Câmara Municipal de Severínia
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	51.479.435,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.479.435,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.479.435,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.324.446,77	2,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.088.766,10	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.934.327,80	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.779.889,49	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Edivaldo Alexandre dos Santos
Presidente da Câmara

Nelsa Aparecida de Oliveira
Contadora
CRC/SP 1SP230634/O-1

Outros Atos

ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SEVERINIA - ESTADO DE SAO PAULO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
PROTOCOLO Nº 2758
DE 29/10/19
Câmara Municipal de Severínia
Juliana C. Dutra
Secretária

ANTONIO RICARDO ALVES, brasileiro, casado, autônomo, cidadão Severinense, inscrito na Justiça Eleitoral, Título de Eleitor n° 033014240183, portador do. RG 20.268.735-SSP/SP, e inscrito no CPF n° 101.194.398-08, residente e domiciliado na Av. José Champezan, n. 227, Centro, na Cidade de Severínia, deste Estado de São Paulo, em pleno gozo de seus direitos políticos e na qualidade de cidadão e eleitor deste Município, vem perante VOSSA SENHORIA, com fulcro do inciso I, do artigo 5° do Decreto-Lei 201/1967 c/c com os artigos 69, e 74 da Lei Orgânica Municipal, apresentar: **DENUNCIA COM O FIM DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**, em desfavor ao Prefeito de Severínia, CELSO DA SILVA, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos:

PREFÁCIO

O "impeachment" não é apenas o ato pelo qual se destitui da vida pública, mediante deliberação do legislativo, o mau governante ocupante de cargo político, más sim uma pena excepcional, uma sanção extrema que extirpa da vida pública aquele que contrariando a exigência da ética e da moral pública, deturpa e perverte o poder político.

"Nos regimes democráticos, o grande juiz dos governantes é o próprio povo, e a consciência ética popular. O governante eleito que se assenhoreia do poder em seu próprio interesse, ou no de seus familiares, não pratica apenas atos de corrupção pessoal, de apropriação indébita ou desvio da coisa pública, mais do que isso, ele escarnece e vilipendia a soberania popular."

Por esta razão que o foro competente e mais adequado para o processo de cassação do Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores, que é o órgão de representação popular, deve ele ser julgado pelos representantes do povo que o elegeu.

Por isso, esperamos que os senhores vereadores de Severínia, cônscios da responsabilidade de que estão investidos neste momento histórico de nossa cidade, sem se deixar levar por pressões espúrias, por promessas ilusórias ou por interesses particulares, cumpram com dignidade a incumbência que Ilhe foi outorgada pelos seus eleitores que deles esperam seus concidadãos Severinenses.

Já ouvimos dizer que "a suprema prevaricação que podem cometer os representantes do povo" é votar sob essas espúrias pressões.

"Não há democracia sem câmara de vereadores livre".

DOS FATOS

Consta do Relatório do Tribunal de Contas do Estado a desaprovação das contas por inúmeras irregularidades, das quais estão presentes gastos com pessoal (funcionários) acima do limite legal, déficit orçamentário, déficit financeiro, desequilíbrio na gestão fiscal, alterações orçamentárias acima do índice inflacionário, arrecadação de receitas próprias, subsídios acima do valor fixado a agentes políticos, infraestrutura de escolas e unidades de saúde, atendimento especializado aos alunos com deficiência, IDEB, controle de ponto de profissionais de saúde, atribuições dos cargos comissionados, adicional de insalubridade, gratificação sem amparo legal, precatórios quitados com atraso, tratamento de serviços de distribuição e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, encargos sociais recolhidos intempestivamente, tudo com parecer desfavorável.

Começa o relatório com a análise de falta de planejamento, onde restam de principio aplicadas alterações orçamentárias decorrentes de créditos suplementares em 36,75% da despesa fixada inicial, o que pode ter desfigurado o orçamento original, bem como falta de estrutura administrativa, falta de participação popular, falta de coleta de informações públicas, e o principal, falta de dedicação exclusiva dos servidores envolvidos.

Déficit orçamentário que resulta de abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamento e ou transposições correspondentes a 38,50% da despesa fixada inicial, realização de suplementações com base na LOA correspondente a 23,74% da despesa fixada inicial, sendo que o percentual autorizado na respectiva lei é de 20%.

Resultados financeiros e econômicos negativos. Aumento de 61% da divida em relação ao exercício anterior inerente a dívidas de curto prazo. Já nas de longo prazo aumento de 52,47% e confissão de divida junto ao Instituto de Previdência.

Não pagamento adequado de precatórios.

Divida por não pagamento dos encargos referentes aos servidores municipais.

Superação do limite da despesa laboral em 58,07%, bem como pagamento de horas extras, criação e nomeação de cargo acima do limite legal e em desatendimento dos incisos II, IV e V do art. 22, da lei de responsabilidade fiscal.

Falta de atribuição dos cargos em comissão e desrespeito as regras do artigo 37, inciso V da CF.

Descumprimento do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, em razão da designação de servidor ocupante de cargo de guarda municipal para exercer o cargo de auxiliar do departamento jurídico, sem prévio concurso público.

Pagamento de gratificação de função sem previsão legal, desvio de função de servidor, e **pagamento de gratificação sem que houvesse acréscimo de serviço além das atribuições próprias do cargo.**

Pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade sem laudo técnico.

Pagamentos para o prefeito e altos cargos acima do valor fixado.

Não direcionamento correto das verbas para o ensino e deficiência de estruturas nas escolas e creches.

Desvio de verbas da saúde para indevidos pagamentos e deficiência das estruturas de atendimento do município.

Pelo que se observa de todas as inúmeras irregularidades, todo o descumprimento da lei pelo Nobre Prefeito vem gerando ilicitudes que caminha a cidade a beira do caos.

A falência do município possui resultado real e reflexo disto, são os atrasos com a folha de pagamento e demais necessidades básicas que não estão sendo cumpridas, tudo para manter principalmente uma excessiva folha de contratados e destinações errôneas de verbas, bem como aplicações irregulares e desnecessárias.

Dizemos ainda sobre o aumento da cobrança de água e esgoto que não supriu quanto aos problemas, existem deficiências, houve o reconhecimento da irregularidade legal quanto ao aumento, e estamos ainda sob uma possível devolução do que foi cobrado irregularmente.

Além de tudo, do que se possa extrair de entendimento, demonstra a incapacidade de gerencia pública do chefe do executivo, que deve deixar o cargo por conta dos ilícitos cometidos, que ferem a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal, constante no próprio relatório do Tribunal de Contas do Estado.

DO AMPARO LEGAL

Todas as infrações e ou irregularidades apontadas pelo E. Tribunal de Contas, as quais serve aqui como prova, vez que constatado por equipe especializada e com fé pública, infringiram a lei, e portanto, o infrator deve ser responsabilizado.

Se analisarmos tal ato, vemos que ele está tipificado como Crime de Infrações político-administrativa dos Prefeitos, descritas no inciso VII, do artigo 4° do Decreto-Lei n° 201/1967, vejamos:

Art. 4° São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motive justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua pratica;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito a administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior permitido em lei, ou afastar-se da Prefeituras sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

As ilicitudes praticadas pelo N. Chefe do Executivo infringiram os mais diversos dispositivos legais, dentre eles os artigos 1, 20 e 22 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, sendo a realização de gestão equilibrada, repartição dos limites globais, excesso com despesas com pessoal, tudo em respeito ao artigo 169 da Constituição Federal, tudo em respeito às diretrizes orçamentarias.

Outro dispositivo legal infringido, sendo o mais importante, trata-se da Constituição Federal, onde podemos notar a infração ao artigo 37, 39, § 4º, sendo desvio de função de cargo da servidora da guarda municipal designada a auxiliar do departamento jurídico, bem como, por ter ocorrido acréscimo aos ganhos de servidores.

Não bastasse, diante os casos acima demonstrados, houve também a infração ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1186/97, em decorrência do pagamento de gratificação sem que houvesse acréscimo de serviço além das atribuições próprias do cargo.

Dentre as mais variadas infrações, esta a não correspondência às leis trabalhistas, como os Laudos Técnicos das Condições de Trabalho.

Há também diante a inércia do município, a infração pela contrariedade à Lei Federal n. 4.320/64, em seu artigo 96 por não realizar levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Conforme já mencionado, as infrações aos regramentos, leis orçamentarias e diversas diretrizes da administração, foram infringidas constantemente, tornando o município um barco desgovernado.

Os diversos atos praticados comprometem não só a saúde do município, mas dos servidores, prestadores de serviço, administração futura e o futuro e desenvolvimento da cidade de Severínia/SP.

Todo o contexto probatório esta consubstanciado na perícia técnica fundada em fé pública realizada através da fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante as condutas praticadas, temos a lei orgânica do município que aplica:

A Lei Orgânica do Município de Severínia, em especial no artigo 33, traz uma das competências privativas da Câmara Municipal de Vereadores:

Artigo 33 - Compete, privativamente, a Câmara Municipal:

XI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na

competência municipal sempre que o requer pelo menos um terço de seus membros;

XIX - receber denuncia e promover o respectivo processo nos casos de crime de responsabilidade;

O artigo 69 da LOM, que serve de embasamento para propositura da presente representação é claro quanto à formalidade a ser seguida quando da apuração dos Crimes de responsabilidade, vejamos:

Artigo 69 - A extinga ou cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto ocorrerão na forma e nos casos previstos nessa Lei Orgânica e na Legislação Federal.

O artigo 74, em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 5° do Decreto-Lei 201/1967, garante a legitimidade do cidadão em propor a presente DENUNCIA, vejamos:

ARTIGO. 74 - Qualquer cidadão, partido politico, associação ou entidade sindical poderá denunciar o prefeito, vice-prefeito e os secretários municipais por crime de responsabilidade, perante a Câmara Municipal.

Da mesma forma e o citado inciso I do artigo 5° do Decreto-Lei 201/1967:

"Art. 5° O processo de cassação do mandato do Prefeito Pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecera ao seguinte rito, se outro não for estabelecido

Pela legislação do Estado respectivo:

I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas se o denunciante for Vereador, ficara impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Cognição processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passara a Presidência à substituta legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Cognição processante. "

Em conformidade com o inciso II do artigo 5° do referido Decreto-Lei n° 201/1967, o Presidente desta Casa, devera seguir os seguintes passes:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, NA PRIMEIRA SESSÃO DETERMINARÁ SUA LEITURA E CONSULTARA A CAMARA SOBRE O SEU RECEBIMENTO. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Cognição processante, com três Vereadores Sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Diante disso, após protocolada a presente, e recebida pelo Presidente da Casa do Povo, a colocara em pauta, que após apreciada em plenário, e aceita pela maioria dos presentes, seguira o Processo, em conformidade com os demais incisos do artigo 5°, vejamos:

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciara os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos. Que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa previa, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 'duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação, decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitira parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designara desde logo, o início da instrução, e determinara os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitira parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitara ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações. nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, — o Presidente da Câmara proclamara imediatamente o resultado e fara lavrar ata que consigne a votada nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedira o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinara o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicara a Justa a Eleitoral o resultado.

VII - O processo. a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.
O Supremo Tribunal Federal determine através de sumulas, a competência quanto aos crimes de responsabilidade:

SUMULA 722: São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

E ainda a Sumula Vinculante nº 46:

A definição dos crimes de Responsabilidade e o

estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Portanto, tanto o rito, prazo de atuação, constituição da Cortiça Processante e seus poderes, deverão ser determinados pelo referido Diploma Legal Decreto-Lei n° 201/1967, conforme descrito neste item da peça acusatória.

E tendo como amparo, o autor traz a baila um julgado do STJ que diz respeito ao Rito, bem como da necessidade de parecer prévio jurídico para apreciação em plenário da referida Denuncia, o que foi afastado pelo saudoso Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. CASSAÇÃO DE MANDATO. INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA. DECRETO-LEI N° 201/67. NULIDADES DO PROCESSO, INEXISTENCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO.
1. A leitura integral do processo político-administrativo, prevista no art. 5°, V, do DL 201/67, há de ser entendida como referência as principais peças processuais, essenciais à formação do entendimento sobre o caso.
2. A competência para julgar infrações político- administrativas de Prefeito Municipal e da Câmara de Vereadores, cabendo ao Poder Judiciário de controle da Legalidade do processo, mas não os aspectos políticos da decisão.
3. De acordo com o rito previsto no art. 5^{6} do PL 201/67, o juízo de recebimento da denúncia pode ser efetuado independentemente de apresentação de previa defesa ou de parecer jurídico.
4. Não e inconstitucional o sistema de sorteio na composição da comissão processante, previsto no art. 5° do DL 201/67.
5. Recurso ordinário desprovido.
(RMS 26.404/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCK1, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 02/06/2008)

Da mesma forma, temos um julgado do STF, que reconhece não só a legitimidade da Câmara Municipal para julgar os Crimes de Responsabilidade - políticos-administrativo, bem como a observância do Decreto-Lei 201/1967:

EMENTA: RECURSO DE "HABEAS-CORPUS". CRIMES PRATICADOS POR PREFEITO: ART. 1., I e II, DO DECRETO-LEI N. 201/67. CRIME 6E RESPONSABILIDADE. CRIMES COMUNS OU FUNCIONAIS., COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIQA (ART. 29, X,';6A CONSTITUIQAO, COM A REDAQAO DA E.C. N. 1/92).
1. O art. 1. do Decreto-lei n. 201/67 tipifica crimes comuns ou funcionais praticados por Prefeitos Municipais, ainda que impropriamente nomeados como "crimes de responsabilidade", e são julgados pelo Poder Judiciário. Revisão da jurisprudência do Supremo Tribunal. Federal a partir do julgamento do HC n. 70.671-1-PI,
2. O art. 4. Do mesmo Decreto-lei refere-se ao que denomina expressamente de "infrações político-administrativas", também chamadas de "crimes de responsabilidade" ou "crimes políticos", e são julgadas pela Câmara dos Vereadores: nada mais e do que o "impeachment".
3. O art. 29, .X, da Constituição (redação da E.C. n. 1/92) determina o "julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça"; ao assim dizer, está se referindo, apenas, aos crimes comuns e derroga, em parte, o art. 2. do Decreto-lei n. 201/67, que atribua está competência ao juiz singular.

4. Recurso em "habeas-corpus" não provido.
(RHC 73210, Relator(a): Min. MAURICIO CORREA, Segunda Turma, julgado em 31/10/1995, DJ 01-12-1995 PP-41686 EMENT VOL-01811-02 PP-00325)

DO PEDIDO

Diante de dos fatos expostos, e da fundamentação jurídica apresentada para o fim de acolher a CASSAÇÃO DO E. PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SEVERÍNIA/SP, passo a requerer os seguintes pedidos, que devem ser analisados de forma separada:

1) Que em conformidade com o inciso II do artigo 5° do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, seja lida esta denúncia na primeira sessão, e consultada a Câmara;

2) Que seja observado o quórum indicado no inciso II, do artigo 5° do Decreto-Lei n° 201/1967 para o recebimento da referida denuncia;

3) Que após aceita, pela maioria dos presentes que a Comissão seja instituída e comece os trabalhos, **SENDO OBSERVADOS O DIREITO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EM TODOS OS MOMENTOS DO PROCESSO DE APURAÇÃO;**

4) Que sejam impedidos de Votarem, quaisquer vereadores que possuam algum impedimento Legal, descritos dos Diplomas que norteiam o Devido Processo Legal do Ordenamento Jurídico Brasileiro, sendo assim, convocados seus respectivos suplentes.

Finalmente, pedindo a Deus que ilumine o senhor presidentes e os demais vereadores e que o temor de Deus não os desvie do caminho da verdade e da Justiça.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Severínia (SP), 29 de outubro de 2017.

ANTONIO RICARDO ALVES

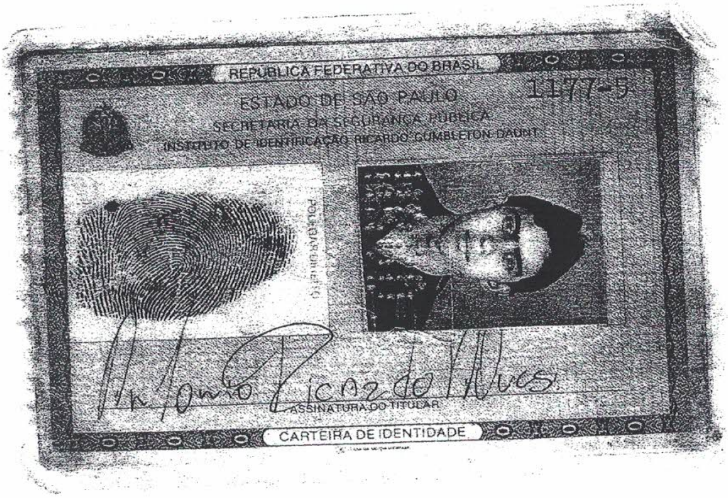
Documentos que acompanham a Denuncia:

- Cópia do Relatório, Voto e Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Cópia dos Documentos Pessoais do Autor da Presente Denúncia, tais como RG, CPF, e Título de Eleitor;

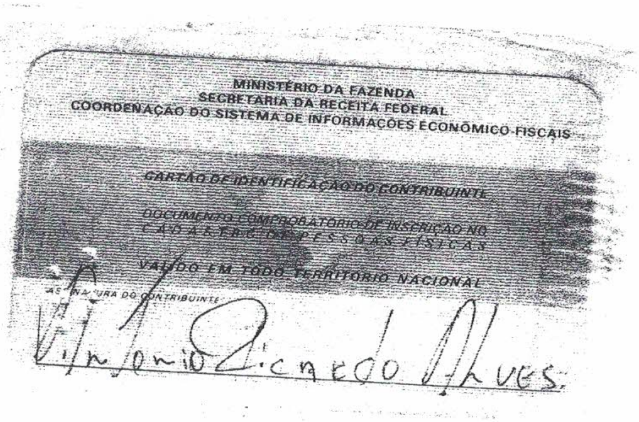
- Cópia de Comprovante de Endereço;

- Cópia de Certidão de Quitação Eleitoral.

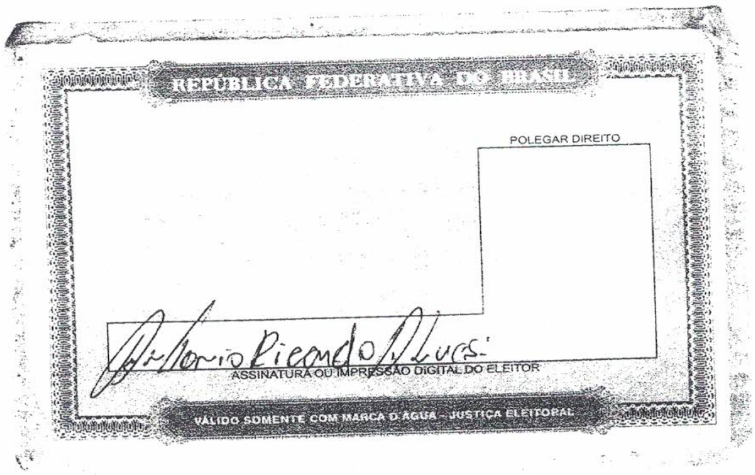

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
11477-5
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

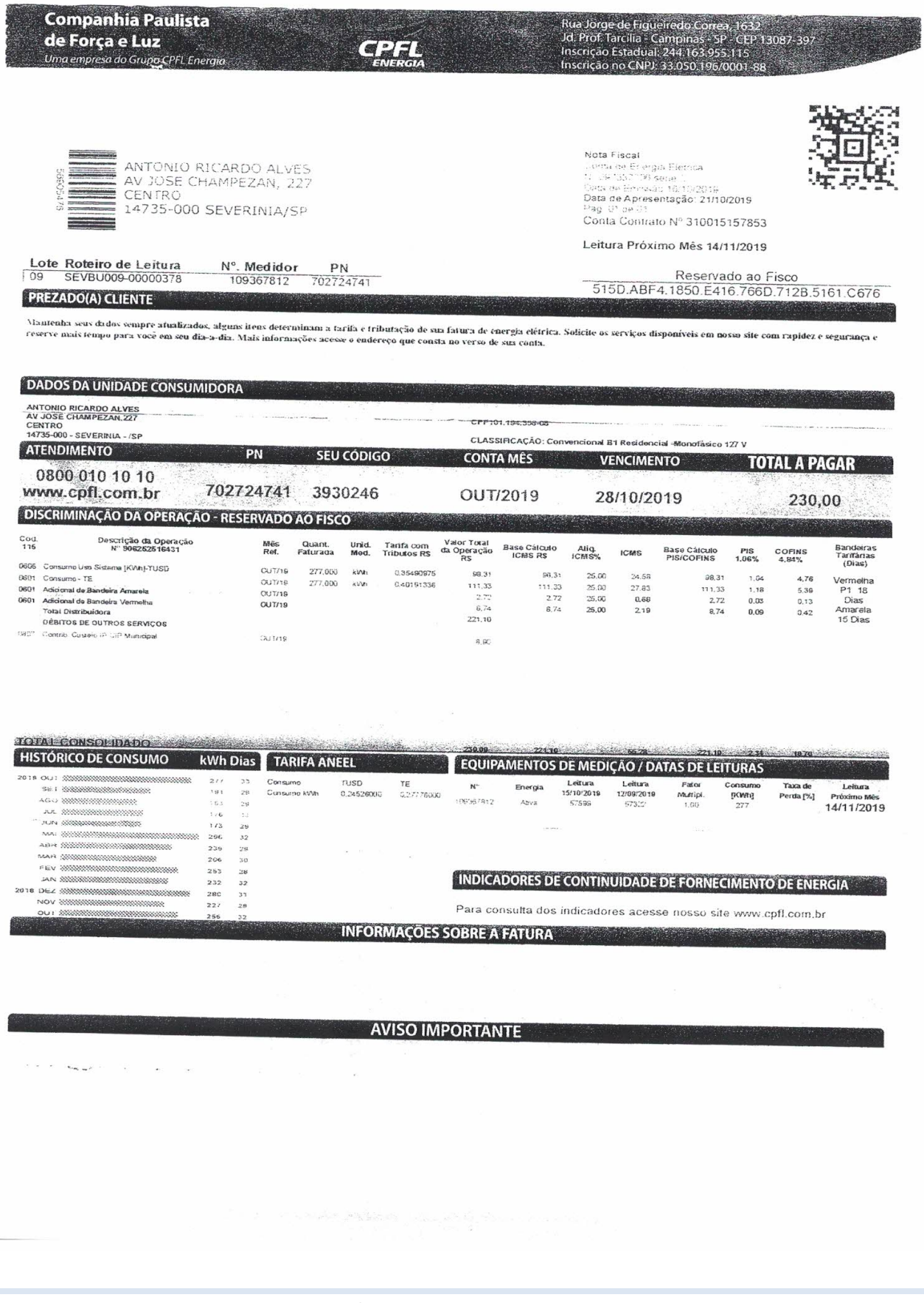

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
20.268.735
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/1985
ANTONIO RICARDO ALVES
Reginaldo Alves
Alice Bernardes Alves
DATA DE NASCIMENTO
SEVERÍNIA-SP
13/JUN./1968
Olimpia-SP/Severinia
CN.15091-Lvº.A 21-Fls.41 Vº.
10119139808/08
DELEGADO TITULAR
IIRGD - SSP - SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CIC
NASCIMENTO
13.06.68
INSCRIÇÃO NO CPF
101 194 298 08
CONTRIBUINTE
ANTONIO RICARDO ALVES
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Antonio Ricardo Alves


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA
NOME DO ELEITOR
ANTONIO RICARDO ALVES
DATA DE NASCIMENTO
13/06/1968
Nº INSCRIÇÃO
0330 1424 0183
D.V.
ZONA
080
SEÇÃO
0072
MUNICÍPIO / UF
SEVERÍNIA/SP
DATA DE EMISSÃO
26/04/2018
JUIZ ELEITORAL
VÁLIDO somente com Carlos Eduardo Cauduro Padin


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Companhia Paulista de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

ANTONIO RICARDO ALVES
AV JOSE CHAMPEZAN, 227
CENTRO
14735-000 SEVERINIA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Data de Apresentação: 21/10/2019
Conta Contrato Nº 310015157853

Leitura Próximo Mês 14/11/2019

Reservado ao Fisco
515D.ABF4.1850.E416.766D.712B.5161.C676

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
09	SEVBU009-00000378	109367812	702724741

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO RICARDO ALVES
AV JOSE CHAMPEZAN, 227
CENTRO
14735-000 - SEVERINIA - /SP

CPF:101.194.338-05

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Monofásico 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	702724741	3930246	OUT/2019	28/10/2019	230,00

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 116	Descrição da Operação Nº 906262516431	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,06%	COFINS 4,84%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0606	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	OUT/19	277,000	kWh	0,35490975	98,31	98,31	25,00	24,58	98,31	1,04	4,76	Vermelha P1 18 Dias Amarela 15 Dias
0601	Consumo - TE	OUT/19	277,000	kWh	0,40151336	111,33	111,33	25,00	27,83	111,33	1,18	5,39	
0601	Adicional de Bandeira Amarela	OUT/19				2,72	2,72	25,00	0,68	2,72	0,03	0,13	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	OUT/19				8,74	8,74	25,00	2,19	8,74	0,09	0,42	
	Total Distribuidora					221,10							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib Custeio IP CIP Municipal	OUT/19				8,90							

TOTAL CONSOLIDADO 230,00 221,10 55,28 221,10 2,34 10,70

HISTÓRICO DE CONSUMO kWh Dias

2018	OUT	277	33
	SET	181	28
	AGO	153	29
	JUL	176	33
	JUN	173	29
	MAI	296	32
	ABR	239	28
	MAR	206	30
	FEV	253	28
	JAN	232	32
2018	DEZ	280	31
	NOV	227	28
	OUT	256	32

TARIFA ANEEL

	TUSD	TE
Consumo kWh	0,24526000	0,27776000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 15/10/2019	Leitura 12/09/2019	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
109367812	Ativa	57596	57319	1,00	277		14/11/2019

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO RICARDO ALVES**

Inscrição: **0330 1424 0183** Zona: 080 Seção: 0072

Município: 71390 - SEVERINIA UF: SP

Data de nascimento: 13/06/1968 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ALICE BERNARDES ALVES
- REGINALDO ALVES

Certidão emitida às 19:09 em 28/10/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SOWY.NX2Q.3KMM.Q2/W

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 23/07/2019

GCDR-43

92 TC-006580.989.16-8
Prefeitura Municipal: Severínia.
Exercício: 2017.
Prefeito(s): Celso da Silva.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SEVERÍNIA. EXERCÍCIO 2017. GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. DESIQUILÍBRIO NA GESTÃO FISCAL. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. SUBSÍDIOS ACIMA DO VALOR FIXADO A AGENTES POLÍTICOS. INFRAESTRUTURA DE ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. IDEB. CONTROLE DE PONTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRATIFICAÇÃO SEM AMPARO LEGAL. PRECATÓRIOS QUITADOS COM ATRASO. TRATAMENTO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS INTEMPESTIVAMENTE. PARECER DESFAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1) Por força do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando a despesa de pessoal atinge 95% do limite máximo de 54%, aplicam-se ao Poder Executivo Municipal as proibições dos incisos I a V do art. 22 da Lei Fiscal;

2) Ainda, segundo a LRF o Executivo Municipal não pode ultrapassar o limite de 54% com dispêndios de pessoal, de acordo com o artigo 20, III, "b" do mesmo diploma legal;

3) O princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, §1º, da

Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe o equilíbrio entre receitas e despesas;

4) Conforme artigo 39, §4º da Constituição Federal os Agentes Políticos do Município serão remunerados por subsídio *fixado* em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** referentes ao exercício de **2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08, que na conclusão de seu relatório (Evento 90.53), apontou falhas nos seguintes tópicos:

A.2. – IEGM – I-PLANEJAMENTO

✓ Alterações orçamentárias decorrentes de créditos suplementares em 36,75% da despesa fixada inicial, o que pode ter desfigurado o orçamento original;

✓ Diminuição acentuada ou total, bem como aumentos significativos nas dotações dos programas e ações, na comparação entre o valor previsto na LOA e a respectiva dotação atualizada, resultando em percentuais baixos ou zerados de execução, o que pode ter comprometido os resultados;

✓ Possível ineficiência do setor de planejamento, que pode estar relacionada aos fatos que seguem: a) ausência de equipe e estrutura administrativa voltada para o planejamento municipal; b) não há dedicação exclusiva dos servidores envolvidos; c) o sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento é centralizado;

✓ Participação da população na elaboração das peças orçamentarias prejudicada, tendo em vista o que segue: a) as audiências públicas são realizadas em dias da semana no horário comercial, as quais são gerais para debate da proposta já elaborada e sua aprovação, sendo que as reuniões setorizadas com os Conselhos não são abertas ao público; b) não há margem para projetos originários da participação popular; c) não existe coleta de sugestões pela internet antes da elaboração da proposta;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Ocorrência de déficit orçamentário não amparado totalmente pelo superávit financeiro do exercício anterior;

✓ Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 38,50% da despesa fixada inicial, revelando insuficiente planejamento orçamentário;

✓ Realização de suplementações com base na LOA correspondente a 23,74% da despesa fixada inicial, sendo que o percentual autorizado na respectiva lei é de 20%.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

✓ Ocorrência de resultados econômico e financeiro negativos;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

✓ Aumento da dívida de curto prazo de 61% em relação ao exercício anterior;

✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas registradas no passivo financeiro, bem como não possuí liquidez face os compromissos registrados no passivo circulante;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Aumento da dívida de longo prazo de 52,47% em relação ao exercício anterior, em razão de confissão de dívidas junto ao Instituto de Previdência Municipal;

B.1.5. PRECATÓRIOS

✓ Ajuste realizado pela fiscalização de R$ 138.008,77, em virtude de divergência apurada entre o saldo da conta de depósitos do TJ (R$ 188.398,25), em 31/12/2016, registrado no Balanço Patrimonial e o constante no extrato da conta do TJ (R$ 50.389,48);

✓ Insuficiência dos recolhimentos efetuados no montante de R$ 28.495,77, porém regularizadas em 2018;

B.1.6. ENCARGOS

✓ Repasse parcial dos aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS referentes ao período de julho a novembro/2017, restando um saldo de R$ 423.243,31 pendente de recolhimento;

✓ O município não dispõe do certificado de regularidade previdenciária;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

✓ Superação do limite da despesa laboral no último quadrimestre de 2017, significando 58,07% da R.C.L.;

✓ Criação e nomeação de cargo, bem como pagamento de horas extras no 3º quadrimestre de 2017, estando o Executivo acima do limite prudencial, em desatendimento dos incisos II, IV e V do art. 22, da LRF;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Divergência entre os dados do quadro de pessoal apresentado pela Origem e os apurados pela fiscalização na legislação municipal; as atribuições dos cargos em comissão não foram definidas em lei, impossibilitando a verificação do disposto no art. 37, V da Constituição Federal;

B.1.9.1. IRREGULARIDADE NO PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

✓ Desatendimento do disposto no artigo 37, II da Constituição Federal, em razão da designação de servidora ocupante de cargo de guarda municipal para exercer o cargo de auxiliar do departamento jurídico, sem prévio concurso público;

B.1.9.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

✓ Pagamento de "gratificação de função" sem previsão legal;

✓ Possível desvio de função; desatendimento do artigo 1º da Lei Municipal nº 1186/97, devido a pagamento de gratificação sem que houvesse acréscimo de serviço além das atribuições próprias do cargo;

B.1.9.3. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

✓ Concessão de adicional de insalubridade e periculosidade sem que fosse realizado o Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT;

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

3

✓ A revisão remuneratória (7,0%) não se compatibiliza com a inflação do período (4,69 – INPC de 03/2016 a 02/2017);
✓ Pagamentos acima do valor fixado para os subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito e secretários;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

✓ Possível ineficiência do setor fiscal, que pode ter influenciado os resultados orçamentário, financeiro e econômico, bem como a iliquidez face os compromissos de curto prazo;
✓ Possível comprometimento da geração de receitas, tendo em vista a existência de falhas no setor de arrecadação quanto às ausências de: a) estrutura organizacional da administração tributária normatizada; b) medidas efetivas para aumento da arrecadação; c) planta genérica de valores atualizada aprovada por lei; d) alíquotas progressivas para IPTU e ITBI; e) fiscalização automatizada periódica sobre contribuintes.

B.3.1. BENS PATRIMONIAS

✓ O Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, contrariando o artigo 96, da Lei Federal nº 4320/64;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO)

✓ Glosa de despesas com aporte para cobertura de déficit atuarial (Recursos Próprios e FUNDEB) e de restos a pagar com recursos próprios não quitados até 31/01/18;

C.2. IEG-M – I-EDUC

✓ Ideb observado nos anos iniciais, bem como na 8ª série/9º ano, ficou aquém da meta projetada;
✓ Possível ineficiência do setor da educação, tendo em vista as ocorrências que seguem:

Escola Municipal João Camacho:

- sala de informática não está em condições de uso;
- a escola não está totalmente adaptada para receber crianças com deficiência;
- os banheiros não possuíam assentos nos vasos sanitários, sabonete e papel toalha;
- ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- as salas possuem área por aluno inferior a 1,875m2;
- infiltração e buraco na sala da Direção;
- porta de sala de aula quebrada e diversos pontos com fiação exposta aos alunos;
- telhado do refeitório com danificações;

Escola Municipal Esmeralda Duarte da Silva:

- o portão de entrada dos professores/pais fica aberto e não existe controle de entrada e saída, podendo ocasionar a entrada de pessoas estranhas a escola e a saída de alunos, estando localizada a escola ao lado de uma rodovia;
- a escola está instalada junto a um recinto de exposições, de livre acesso pelos alunos que ficam expostos a barrancos;
- a escola não está totalmente adaptada para receber crianças com deficiência;
- ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- telhado da quadra esportiva quebrado;
- infiltrações nos corredores e em sala de aula;
- diversos pontos com fiação exposta aos alunos;

- existência de depósito com móveis entulhados cuja porta não fora instalada;
- banheiros sem assentos nos vasos sanitários, sabonete e papel toalha;

✓ Elevado número de ausências de professores nos anos iniciais e ausência de programa de inibição de absenteísmo, que podem ter causado impacto negativo sobre a proficiência do aluno, além de ter gerado a necessidade de pagamento de horas extras e contratação de professores temporários;

✓ Realização de despesas com ensino superior sem que estivessem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município, desatendendo o artigo 11, V da LDB;

✓ Irregularidade na execução do contrato nº 16/2017: divergência entre o total de material pedido e o entregue (Em exame sob regime de acompanhamento da execução – eTC-14422/989/17-8).

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (SAÚDE)

✓ Glosa de despesas com aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

✓ Possível ineficiência do setor da saúde, tendo em vista as ocorrências que seguem:

UBS Raphael Cazarini: Pendências de regularização de apontamentos da Fiscalização Ordenada I, realizada em 30/03/17:

- o setor de medicamentos não apresentava segurança;
- nos banheiros não havia assento com tampa nos vasos sanitários;
- não existia regulamento próprio de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos hospitalares;
- não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- os médicos não utilizam ponto eletrônico ou mecânico;
- não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes;

Demais Ocorrências da Saúde – I-Saúde:

- nenhuma unidade de saúde possuía o AVCB;
- apenas 25% das unidades contavam com sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana;
- não existe ouvidoria da saúde implantada;
- não existe plano de cargos e salários para os profissionais da saúde.

E.1. IEG-M – I-AMB

✓ Não existe a coleta seletiva de resíduos sólidos;

✓ A prefeitura não possui planos de gestão de resíduos da construção civil e de saneamento básico;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

✓ Ausências de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

✓ Não foi realizado levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;

✓ O município não possui plano de contingência de defesa civil;

✓ Ausência de estudo de avaliação de segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

✓ Atendimento parcial das recomendações deste Tribunal.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 95.1 e 98.1 – DOE de 13/07/2018), o responsável pela Prefeitura Municipal de Severínia apresentou justificativas (Evento 113).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O **setor de cálculo da ATJ ratificou** os cálculos da Fiscalização referentes a despesa com pessoal (Evento 82.1), registrando assim o percentual ao final do exercício de 58,07%.

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessoria Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 133.2/ 133.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, acompanhando as conclusões das Assessorias Técnicas, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2; B.1.9.; B.1.9.1; B.1.9.2; B.3.1; C.1; C.2; D.1; D.2; E.1; e F.1 (Evento 138.1).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

A **Secretaria-Diretoria Geral** analisou os demonstrativos quanto aos aspectos orçamentários, aos indicadores específicos do último ano de gestão e encargos sociais e se posicionou pela emissão de **Parecer Desfavorável** (Evento 142.1).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	C+	B+	C	B	C	C	B	C+	16.338
2016	B	B+	C	B	B	C	B	B	16.492
2017	C	B+	C	C+	C+	C	B	C	17.115

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM, de B para C, em decorrência da redução dos índices i-Educ, i – Fiscal e i-Amb.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit –11,77%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	26,18%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	77,36%	*Mínimo: 60%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%[1]	*Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	25,69%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	**58,07%[2]**	*Máximo: 54%*

1 – De acordo com os cálculos Assessoria técnica especializada;

2 - De acordo com os cálculos da Fiscalização ratificados pela Assessoria técnica especializada.

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou **parcialmente** os precatórios devidos no exercício[1], bem como os requisitórios de baixa monta.

1 – Não quitação de R$ 28.495,77 referentes a juros e correções monetárias de julho a dezembro de 2017.

Os dados dos quadros acima revelam que o Executivo de Severínia cumpriu os limites constitucionais de aplicação na Educação e na Saúde, além de ter recolhido seus encargos sociais e quitado seus requisitórios de baixa monta.

Contudo, a despeito do atendimento dos limites legais e constitucionais acima mencionados, a instrução processual evidenciou falhas relevantes referentes aos limites de despesa com pessoal, finanças e subsídio dos agentes políticos que não foram afastadas pelas justificativas apresentadas, e, assim, comprometem os presentes demonstrativos.

2.4. IMPROPRIEDADES QUE COMPROMETEM AS CONTAS ANUAIS

2.4.1. DESPESA DE PESSOAL

As **despesas de pessoal do Executivo atingiram 58,07%** da Receita Corrente Líquida no encerramento do exercício em exame, contrariando a regra do artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o limite máximo de 54%, o que compromete as contas anuais.

Além disso, a despesa não foi reconduzida para baixo do limite legal no prazo fixado pelo art. 23, c/c art. 66 da LRF, segundo o qual deveria reconduzir o índice a valor abaixo do limite legal em um prazo de quatro quadrimestres, sendo que 1/3 (um terço) do excesso apurado deveria ter sido eliminado nos dois quadrimestres subsequentes àquele em que o limite foi superado, como bem demonstra a Assessoria Técnica:

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 1º Quadrimestre / 2018 Município: Severínia

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.305.007,22	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	25.890.064,71	55,9120 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	25.004.703,90	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	23.754.468,70	51,3000 %
Excesso a Regularizar	885.360,81	1,9120 %

Período: 2º Quadrimestre / 2018 Município: Severínia

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	49.114.580,30	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	26.682.679,90	54,3274 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	26.521.873,36	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	25.195.779,69	51,3000 %
Excesso a Regularizar	160.806,54	0,3274 %

Agrava ainda mais o cenário o fato de a Receita Corrente Líquida ter aumentado 16,50% no período de dezembro de 2016 a agosto de 2018[1] (período para recondução do gasto). Isso sinaliza descaso do Poder Executivo Municipal no sentido de promover a adequação de seus gastos, bem como desídia frente aos 03 (três) alertas emitidos por esta Corte de Contas[2].

Por fim, as falhas acima apenas não impõe a emissão da multa prevista o artigo art. 5º, IV, da Lei 10.028/00[3], já aplicada por esta Relatoria em casos similares[4], por se tratar do primeiro ano do mandato do atual gestor.

Todavia, **alerto** o atual Prefeito que novas reincidências em falhas dessas mesmas naturezas poderão ser penalizadas com a sanção acima indicada.

---

[1] RCL Dez 2016 = R$ 42.160.381,29. RCL Ago 2018 = R$ 49.114.580,30.
[2] art. 59, §1º, II, da LRF
[3] *Art. 5º* ***Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:***
IV – ***deixar de ordenar ou de promover****, na forma e nos prazos da lei,* ***a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.***
§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com ***multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente*** *que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua* ***responsabilidade pessoal.***

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

[4] Vide TC - 4041/989/16-1

2.4.2. FINANÇAS

A gestão orçamentária e financeira é outro aspecto que prejudica a análise das contas anuais em exame.

De acordo com os cálculos da fiscalização, o Executivo de Severínia registrou **déficit na execução orçamentária** corresponde a R$ 5.033.099,39, ou, **11,77%** da receita efetivamente arrecadada, saldo que reverteu o resultado financeiro positivo (retificado) vindo do exercício anterior de R$ 3.128.619,46, para um déficit financeiro de R$ 1.904.479,93 no encerramento do exercício.

Tal conduta evidencia negligência do Executivo frente aos 09 (nove) alertas sobre o descompasso entre as receitas e as despesas, emitidos por esta Corte de Contas no transcorrer do exercício em exame, tendo em vista que a defesa não demonstrou adoção de medidas de contingenciamento.

Demais disso, a dívida flutuante, prejudicou a capacidade do executivo de honrar os compromissos de curto prazo, posto que para cara R$1,00 de dívida a Prefeitura dispunha de R$ 0,88 para pagamento desses passivos. Houve ainda aumento de 52,47% na Dívida de Longo Prazo.

O quadro delineado acima evidencia a omissão do Executivo frente aos alertas emitidos por esta E. Corte de Contas, e infringência ao princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, **determino** à Origem que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de contingenciamento das despesas.

Também demonstra a fragilidade do planejamento o elevado patamar de **alterações orçamentárias**, realizadas por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições, **no percentual de 38,50%** da despesa inicial fixada. O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo.

Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendando** que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

Ainda, em suas análises no setor de tributação municipal, o órgão instrutivo constatou diversas falhas, principalmente nos mecanismos de cobrança, de atualização de base de cálculo e alíquotas de tributos e na estrutura do setor.

As finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da União e Estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios, principalmente, no atual cenário de crise fiscal.

Neste contexto, **recomendo** ao Executivo Municipal que desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias.

12

2.4.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

O pagamento de subsídios acima do valor fixado a agentes políticos é mais uma falha que contribui para a emissão de parecer desfavorável.

A equipe técnica constatou pagamentos indevidos ao Prefeito, Vice-Prefeito e 11 (onze) Secretários Municipais que totalizaram R$15.595,80, decorrentes de percentual de reajuste concedido acima da inflação, quinquênios, adicional de insalubridade e gratificações.

Lembrando que pagamentos dessa natureza são vedados expressamente pelo artigo 39, §4º da Constituição Federal:

> *Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

Apesar da irregularidade dos pagamentos, adotando o mesmo entendimento acima exposto, o valor envolvido não justifica a abertura de processo específico para promover o ressarcimento ao erário. Contudo, fica **determinado** ao atual gestor a adoção de medidas voltadas ao ressarcimento desses pagamentos ao erário.

2.5. OCORRÊNCIAS QUE DEMANDAM RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES

2.5.1. ENSINO

O Executivo Municipal de Severínia aplicou na educação básica o percentual de 26,18%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 77,36% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

- → Ideb observado nos anos iniciais, bem como na 8ª série/9º ano, ficou aquém da meta projetada;
- → Unidades de ensino necessitam de reparos, melhorias e adaptações em suas infraestruturas;
- → Unidades de ensino não estão totalmente adaptadas para receber crianças com deficiência;
- → Elevado número de ausências de professores nos anos iniciais e ausência de programa de inibição de absenteísmo;

Primeiramente, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito "Baixo nível de adequação (C)", indicando a necessidade de maior empenho do gestor na área.

A Unidade de Fiscalização constatou a necessidade de melhoria de infraestrutura nas unidades de ensino do Município. Portanto, **determino** à Prefeitura Municipal de Severínia imediatas providências a fim de sanar as irregularidades em suas escolas, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local.

Ainda, a equipe técnica aponta escolas que não estão adaptadas para receber crianças com deficiência. Neste sentido, imperioso **recomendar** à Origem que adapte seus próprios municipais para dar pleno atendimento aos ditames das Leis nº 10.098/2000 e 13.146/2015, de modo a garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Por fim, consultei o site do INEP[5] e verifiquei que o Município não alcançou, nas últimas medições do IDEB, as metas projetadas para as séries finais do ensino fundamental:

IDEB 8°e 9° ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ANOS	2013	2015	2017
Ideb Observado	4.3	4.7	4.8
Metas Projetadas	4.7	5.1	5.3

Diante das irregularidades acima, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.5.2. SAÚDE

A Municipalidade aplicou 26,18% das receitas de impostos em saúde. Analisando os dados do IEGM, verificamos uma série de problemas na administração da saúde Municipal, a destacar:

- → Os médicos não utilizam ponto eletrônico ou mecânico;
- → Nenhuma unidade de saúde possuía o AVCB;
- → Unidades de saúde que necessitavam de reparos;
- → Não existe plano de cargos e salários para os profissionais da saúde;

[5] http://ideb.inep.gov.br/resultado/

→ Não existe ouvidoria da saúde implantada.

A equipe técnica em visitas realizadas às Unidades de Saúde constatou diversos problemas, demonstrando a necessidade de reparos. Portanto, **determino** que o Executivo local providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam as UBS do Município.

Sobre os problemas de controle de ponto, associados à constatação, *in loco,* do não cumprimento integral da jornada de trabalho por médicos das Unidades de Saúde é falhas grave, pois, além possuir potencial para causar lesão ao erário, certamente compromete o atendimento à população.

Portanto, **determino** o atual gestor adote medidas corretivas objetivando evitar novos casos, incluindo a imediata implantação de sistema eletrônico de controle de ponto para todos os servidores municipais, sobretudo para os médicos, objetivando obter o controle mais eficiente de todos os setores do órgão.

Deverá também instaurar procedimentos administrativos para apurar eventuais pagamentos indevidos e, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário.

2.5.3. PESSOAL

Constatou-se que os cargos comissionados não possuem suas atribuições definidas em Lei, impossibilitando a aferição das características de direção, chefia ou assessoramento, conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal.

Lembro que os cargos de livre provimento devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos, funções de confiança e comissionados, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

No que se refere aos pagamentos de adicional de insalubridade, verifico que a Prefeitura concedeu o benefício sem a definição de critérios objetivos para fixação do seu valor e sem amparo em laudo técnico que especificasse a insalubridade das atividades desenvolvidas.

Desta forma, **determino** ao Executivo local que respeite os critérios técnicos e conceda adicional de insalubridade somente para os casos expressamente previstos no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, cessando imediatamente os pagamentos indevidos.

Ainda no setor no setor de pessoal, o pagamento de gratificações sem legislação autorizadora e critérios objetivos de concessão atenta contra os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e, sobretudo, o da legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição Estadual Paulista.

Portanto, não existindo critérios definidos para fixação do valor da gratificação, não se revela adequada sua concessão, razão pela **determino** que a Prefeitura Municipal de Severínia cesse imediatamente os pagamentos, ou, promova a revisão da lei, fixando critérios e parâmetros objetivos para fixação do valor do benefício.

2.5.4. PRECATÓRIOS

Como demonstrado pela equipe técnica a Prefeitura não pagou a integralidade dos precatórios devidos do exercício, restando saldo remanescente que foi pago somente no exercício seguinte, no valor de R$

28.495,77. Além disso, a Fiscalização demonstra problemas de contabilização de suas pendências judiciais.

Neste sentido, cabe **recomendar** a Municipalidade que evite recolhimentos em atraso de suas obrigações judicias, impedindo, com isso, o aumento de sua dívida de longo prazo, e, dependendo da relevância e materialidade da falha, a rejeição das contas.

Determino, ainda, que a Prefeitura local contabilize corretamente o seu saldo de precatórios de modo a sanar divergência entre o saldo de precatórios constante da contabilidade e o apurado pelo Tribunal de Justiça.

2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As irregularidades verificadas no serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos, juntamente com as demais falhas na gestão de meio ambiente comprometem o atendimento a população local.

Determino que a origem adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

A unidade de fiscalização verificou repassou parcialmente os aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS referentes ao período de julho a novembro/2017. A Origem em suas alegações sustenta que todas as obrigações foram liquidadas dentro do exercício e apresenta documentação para comprovar a liquidação do débito. Neste sentido, cabe **recomendar** a Origem que evite recolhimentos em atraso de suas obrigações previdenciárias, impedindo, com isso, o pagamento de juros e multa pelos recolhimentos em atraso.

As demais falhas tratadas nos itens *A.2. IEG-M – I-Planejamento; B.1.9.1. Irregularidade no Provimento de Cargo Efetivo; B.3.1. Bens*

Patrimoniais; F.1. IEG-M – I-Cidade; e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.7. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Severínia**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas** e **determinações**:

→ Atente para as restrições quando o gasto de pessoal estiver acima do limite prudencial estipulado pela Lei Fiscal (*alerta*);

→ Reconduza o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial *(determinação)*;

→ Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de contingenciamento das despesas *(determinação)*;

→ A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não pode extrapolar o índice inflacionário (*recomendação*);

→ Desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias (*recomendação*);

→ Adote medidas voltadas ao ressarcimento ao erário dos pagamentos efetuados a maior aos seus Agentes Políticos (*determinação*);

→ Regularize a infraestrutura de suas escolas (*determinação*);

→ Adapte seus próprios municipais para garantir acessibilidade às pessoas com necessidade especial ou mobilidade reduzida (*recomendação*);

→ Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);

→ Providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam as UBS do Município (*determinação*);

→ Implante o de sistema eletrônico de controle de ponto para todos os servidores municipais, sobretudo para os médicos (*determinação*);

→ Promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados (*determinação*);

→ Respeite os critérios técnicos e conceda adicional de insalubridade somente para os casos expressamente previstos no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, cessando imediatamente os pagamentos indevidos *(determinação)*;

→ Cesse imediatamente os pagamentos de gratificação, ou, promova a revisão da lei, fixando critérios e parâmetros objetivos para fixação do valor do benefício *(determinação);*

→ Evite recolhimentos em atraso de suas obrigações judicias, (*recomendação*);

→ Contabilize corretamente o seu saldo de precatórios de modo a sanar divergência entre o saldo de precatórios constante da contabilidade e o apurado pelo Tribunal de Justiça *(determinação);*

→ Adote providências para a melhoria de suas ações na área ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer

mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento *(determinação)*;

→ Evite recolhimentos em atraso de suas obrigações previdenciárias, impedindo, com isso, o pagamento de juros e multa pelos recolhimentos em atraso *(recomendação)*;

→ Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas *(determinação)*; e

→ Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens *A.2. IEG-M – I-Planejamento; B.1.9.1. Irregularidade no Provimento de Cargo Efetivo; B.3.1. Bens Patrimoniais; F.1. IEG-M – I-Cidade; e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (recomendação)*.

Proponho a abertura de Autos Apartados para verificação das possíveis irregularidades nos Autos do TC–000625/008/17 (Evento 101).

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

21

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
Estado de São Paulo
CNPJ 51.359.800/0001-34

Ao Exmo. Sr. Prefeito Celso da Silva

Notificação

A Comissão Processante, por meio de sua Presidente, **Viviane Vanessa Pereira Piassi,** vem por meio desta, Notificar o senhor prefeito Celso da Silva, para que nos termos do inciso III, artigo 5º, do Decreto-Lei 201/67, no prazo de 10 dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas.

A denúncia foi formulada pelo cidadão Antonio Ricardo Alves, a qual foi recebida pela maioria dos vereadores, em sessão extraordinária realizada no último dia 21 de maio do corrente ano. Anexa, denúncia e os documentos que a instruem.

Câmara Municipal de Severínia, 26 de maio de 2020.

Viviane Vanessa Pereira Piassi

Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Telefones: (17) 3817-1016 / 3817-2110 E-mail: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br